

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
TANZANITE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) a administrar fundos de investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigente (a “Administradora”), na qualidade de Administradora do **TANZANITE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **35.817.262/0001-28** (o “Fundo”).

CONSIDERANDO QUE a Administradora deseja realizar ajustes na estrutura do Regulamento do Fundo para adequação no novo produto, conforme solicitação do estruturador.

A ADMINISTRADORA RESOLVE alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo ao presente instrumento, sendo as principais alterações:

- (i) alteração da denominação social do fundo de **TANZANITE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** para **AMAZONAS ENERGIA – CRÉDITOS CCC –FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
- (ii) alteração da taxa de administração do Fundo prevista na cláusula 6 do Regulamento, passando a constar como segue abaixo:

“6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão e controladoria do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos do item 0 abaixo, em montante equivalente 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.1.1. A Taxa de Administração do Fundo descrita no item 0 acima terá o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

6.1.2. A Taxa de Administração prevista no item 0 acima compreende a remuneração dos seguintes prestadores de serviços: (a) da Administradora, (b) da Gestora, e (c) do Controlador.

6.2. A Taxa de Administração prevista neste capítulo será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário seguinte, sendo que a primeira parcela da Taxa de Administração será calculada pro rata temporis aos Dias Úteis contados da Data de Início do Fundo e devida no quinto Dia Útil do mês-calendário seguinte ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.3. Sem prejuízo do item 0 acima, o Fundo pagará remuneração ao Agente de Cobrança Extraordinária caso o mesmo venha a prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme descrito no Contrato de Cobrança, a qual não está incluída na Taxa de Administração e constituirá encargo do Fundo, equivalente à R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês em que os serviços forem prestados.

6.4. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.5. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída."

- (iii)** inclusão da Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda. como Agência Classificadora de Risco do fundo, conforme qualificação disposta no Anexo I – Definições do Regulamento:

"Austin Ratings Serviços Financeiros Ltda., empresa limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº

110, Conjunto 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.803.488/0001-09.”

- (iv)** inclusão do Itaú Unibanco S.A. como Agente Depositário do fundo, conforme qualificação disposta no Anexo I – Definições do Regulamento:
“Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.”
- (v)** inclusão da VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda. como Agente de Cobrança Extraordinária do fundo, conforme qualificação disposta no Anexo I – Definições do Regulamento:
“Vert Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., empresa com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.796.771/0001-03, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.”
- (vi)** inclusão do Itaú Unibanco S.A. como Cedente do fundo, conforme disposto no Anexo I – Definições do Regulamento.
- (vii)** inclusão da Amazonas Energia S.A. como Cedente Original do fundo, conforme qualificação disposta no Anexo I – Definições do Regulamento:
“Amazonas Energia S.A, sociedade anônima, prestadora de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.341.467/0001-20.”
- (viii)** deliberar a emissão da 1ª Série de Cotas Seniores e a 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino I, Subordinadas Mezanino II, Subordinadas Mezanino III, Subordinadas Mezanino IV, Subordinadas Mezanino V e Subordinadas Júnior, conforme Suplementos anexos.

Dessa forma, consolida o Regulamento do Fundo e as demais alterações realizadas na forma do anexo, o qual passará a vigor a partir da data do registro deste instrumento.

Sendo assim, a Administradora assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito.

São Paulo, 13 de março de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.